



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2014/CONEPE

Aprova alterações nas Normas do Sistema de Avaliação do Colégio de Aplicação - CODAP.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Sistema de Avaliação do CODAP aprovada em 10.02.2014 pelo Conselho Geral do CODAP;

CONSIDERANDO que a proposta está amparada legalmente pela Resolução nº 31/2008/CONSU que aprovou o Regimento do CODAP;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a LAURA CAMILA BRAZ DE ALMEIDA**, ao analisar o processo nº 2722/2014-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas que regulamentam o Sistema de Avaliação do Colégio de Aplicação de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 32/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2014/CONEPE

ANEXO

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO CODAP

Art. 1º Ao Conselho Geral caberá aprovar as normas e diretrizes quanto ao processo de avaliação, observando os preceitos legais, que deverão ser referendadas pelo CONEPE/UFS.

Art. 2º A avaliação do Colégio de Aplicação, entendida como instrumento de reajuste do processo educativo, é *contínua e cumulativa*, sendo parte integrante do processo ensino-aprendizagem, envolvendo *aspectos formativos e informativos*, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos *resultados obtidos ao longo do período* sobre os de eventuais exames finais.

Art. 3º São interacionistas do processo de avaliação:

- I. Alunos;
- II. Professores;
- III. Setor Técnico Pedagógico;
- IV. Conselho de Classe, e,
- V. Direção.

Art. 4º A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento do processo ensino-aprendizagem mais a frequência conforme a legislação em vigor.

Art. 5º Será exigida do aluno, para efeito de aprovação, assiduidade com uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com a Lei nº. 9394/96.

Art. 6º O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho, excluído o tempo reservado às Provas de Recuperação Final.

Art. 7º De modo a verificar os objetivos dos planos de curso, em cada unidade serão adotadas duas modalidades de avaliação:

- I. **Formativa:** será realizada no transcurso de cada unidade. Sendo as dificuldades identificadas, replanejadas e trabalhadas através de aulas de atendimento obrigatório, e,
- II. **Somativa:** adotando-se os seguintes instrumentos:
 - a) provas orais, escritas e/ou práticas;
 - b) relatórios de participação em palestras, seminários, trabalhos de campo, cursos, etc, e,
 - c) atividades previstas no item b deverão constar no planejamento de cada disciplina, devendo o aluno apresentar certificado de participação e/ou relatórios.

Art. 8º O ano letivo será dividido em 4 (quatro) unidades didáticas, distribuídas em 2 (dois) semestres.

§ 1º Todas as unidades didáticas terão caráter de desenvolvimento de conteúdos.

§ 2º Para cada unidade serão obrigatórios, no mínimo, 2 (dois) momentos de avaliação que abrangerão os conteúdos trabalhados na respectiva unidade.

§ 3º Ao final de cada unidade didática deverá ser realizada a segunda chamada de avaliação, para os alunos que justificarem devidamente sua ausência no Setor Técnico-Pedagógico - SETEPE.

Art. 9º As notas das unidades didáticas, das avaliações semestrais e das provas de recuperação final terão pontuação 0,0 (zero) a 10,0 (dez), expressas em números aproximados até a segunda casa decimal.

Art. 10. Os horários designados para avaliações de unidades, segunda chamada, avaliações semestrais, estudos e provas de recuperação final serão definidos pelo Setor Técnico-Pedagógico.

Art. 11. Para os casos de baixo rendimento escolar, serão oferecidos pela escola os estudos paralelos de atendimento obrigatórios, avaliações semestrais, estudos de recuperação final e prova de recuperação final.

- I. os estudos paralelos de atendimento serão de caráter obrigatório para o aluno com baixo rendimento escolar com horário determinado pelo Setor Técnico-Pedagógico.
- II. após a semana de provas da 2ª unidade, os alunos com média semestral 1 menor do que 7,0 (sete) poderão fazer a Avaliação Semestral 1;
- III. após a semana de provas da 4ª unidade, os alunos com média semestral 2 menor do que 7,0 (sete) poderão fazer a Avaliação Semestral 2;
- IV. os estudos de recuperação final ocorrerão após a avaliação semestral 2.
- V. o número mínimo de hora/aula para os estudos de recuperação final terá como base o mesmo número de hora/aula semanal de cada disciplina.
- VI. a prova de recuperação final será realizada posteriormente à semana de estudos de recuperação final.

Art. 12. A média das unidades didáticas será correspondente à soma do valor das unidades de cada semestre dividido por 2 (dois).

$$MU1 = \frac{UD1 + UD2}{2}$$

$$MU2 = \frac{UD3 + UD4}{2}$$

Parágrafo Único: O aluno que obtiver média das unidades inferior a 7,0 (sete) poderá fazer a Avaliação Semestral (AS)

Art. 13. A média semestral *do aluno que fizer a avaliação semestral* será correspondente à soma do valor da média das unidades mais o valor da Avaliação Semestral, dividido por 2 (dois).

$$MS1 = \frac{MU1 + AS1}{2}$$

$$MS2 = \frac{MU2 + AS2}{2}$$

Parágrafo Único: Quando a nota da Avaliação Semestral for inferior à média das unidades, permanecerá a média anterior.

Art. 14. A média anual será correspondente à soma do valor das médias semestrais dividido por 2 (dois).

$$MA = \frac{MS1 + MS2}{2}$$

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina.

§ 2º Fará estudos de recuperação final e a prova de recuperação final o aluno que obtiver média anual inferior a 7,0 (sete) em quaisquer disciplinas.

Art. 15. A média final será correspondente à soma do valor da média anual, mais o valor da nota de recuperação final (PRF) dividido por 2 (dois).

$$MF = \frac{MA + PRF}{2}$$

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 16. A Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014
